CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC

Lei Federal 13.019/2014

2019

Agenda módulo 1

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Manhã:

- Apresentação do minicurso;
- Apresentação de cada cursista;
- Planejamento para ciclo de parceria;
- Pré-Chamamento Público;

Tarde:

- Seleção;
- Chamamento Público;
- Exercício;
- Introdução ao exercício não presencial.

A COPATS

Competências relacionadas à **Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor – COPATS**:

- Gerir o sistema do Cadastro Único das Organizações da Sociedade Civil – CENTS (cadastro e recadastro);
- Qualificação de Organizações Sociais (OSs);
- Auxiliar na implementação do MROSC no município;
- Desenhar um novo sistema de gestão de parcerias.

Apresentação individual

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

- Nome
- Secretaria/Unidade
- Marque com um “X”

Como você avalia os seus conhecimentos sobre os seguintes dispositivos da Lei 13.019/2014?

	NADA	MUITO POUCO	POUCO	MUITO	TOTAL MENTE	PREFIRO NÃO OPINAR
OSC (Organizações da Sociedade Civil)						
OS (Organizações Sociais)						
OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público)						

Capacitação

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

- Programa Permanente de Capacitação para o MROSC na EMASP

Introdução

Aprofundamento

Especialização

Sistema

Capacitação: 2016-2018

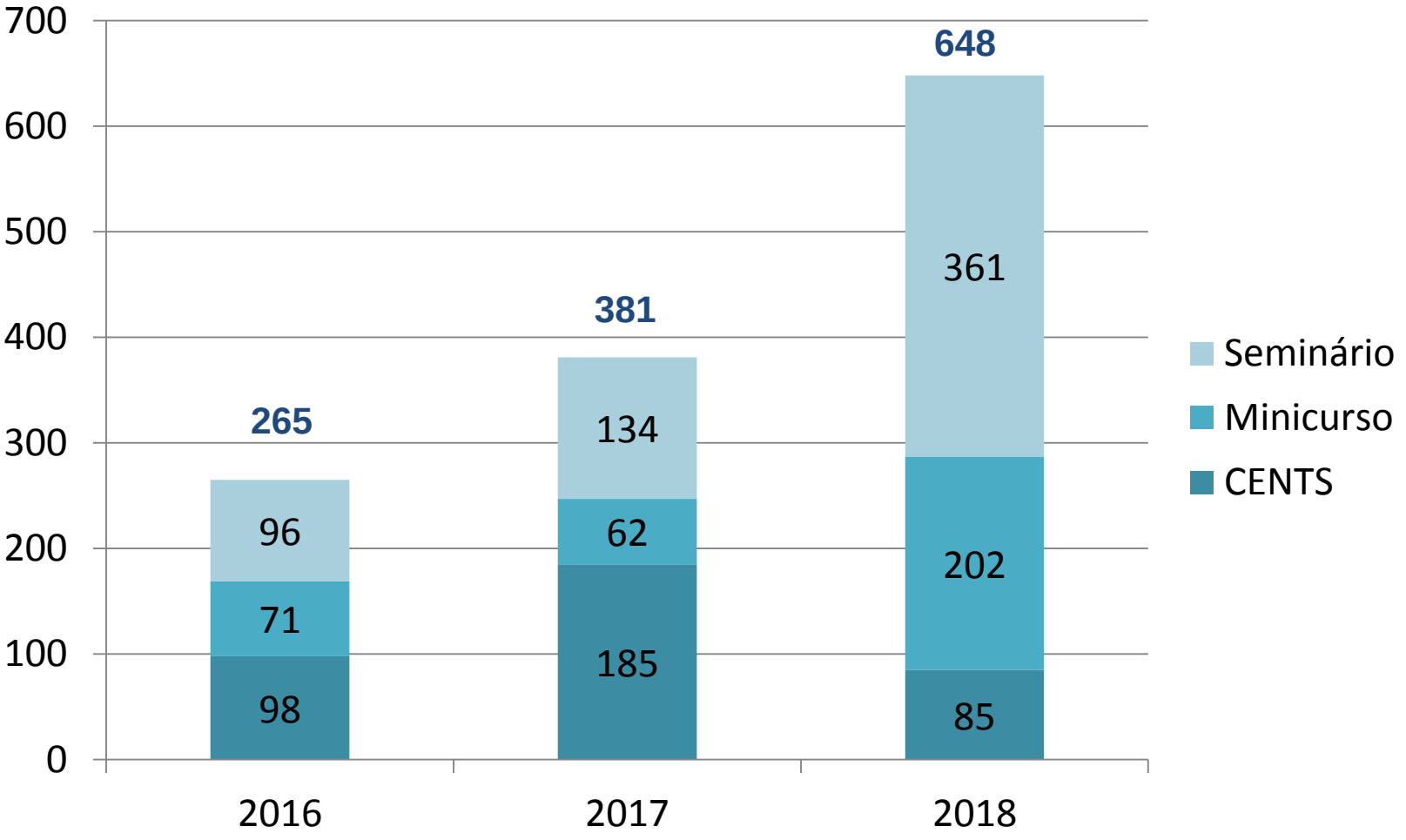

Estrutura do Minicurso

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

- **3 módulos**: em intervalos de em média **1 semana**;
- Cada módulo tem **7 horas**;
- Atividades intercaladas com exercícios durante o módulo;
- Atividade não presencial entre os módulos 1 e 2.

Módulo 1

Planejamento e Seleção

Módulo 2

Celebração, Execução e Prestação de Contas

Módulo 3

Monitoramento e Avaliação e Transparência

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Conceitos básicos

2019

Contexto da Implementação

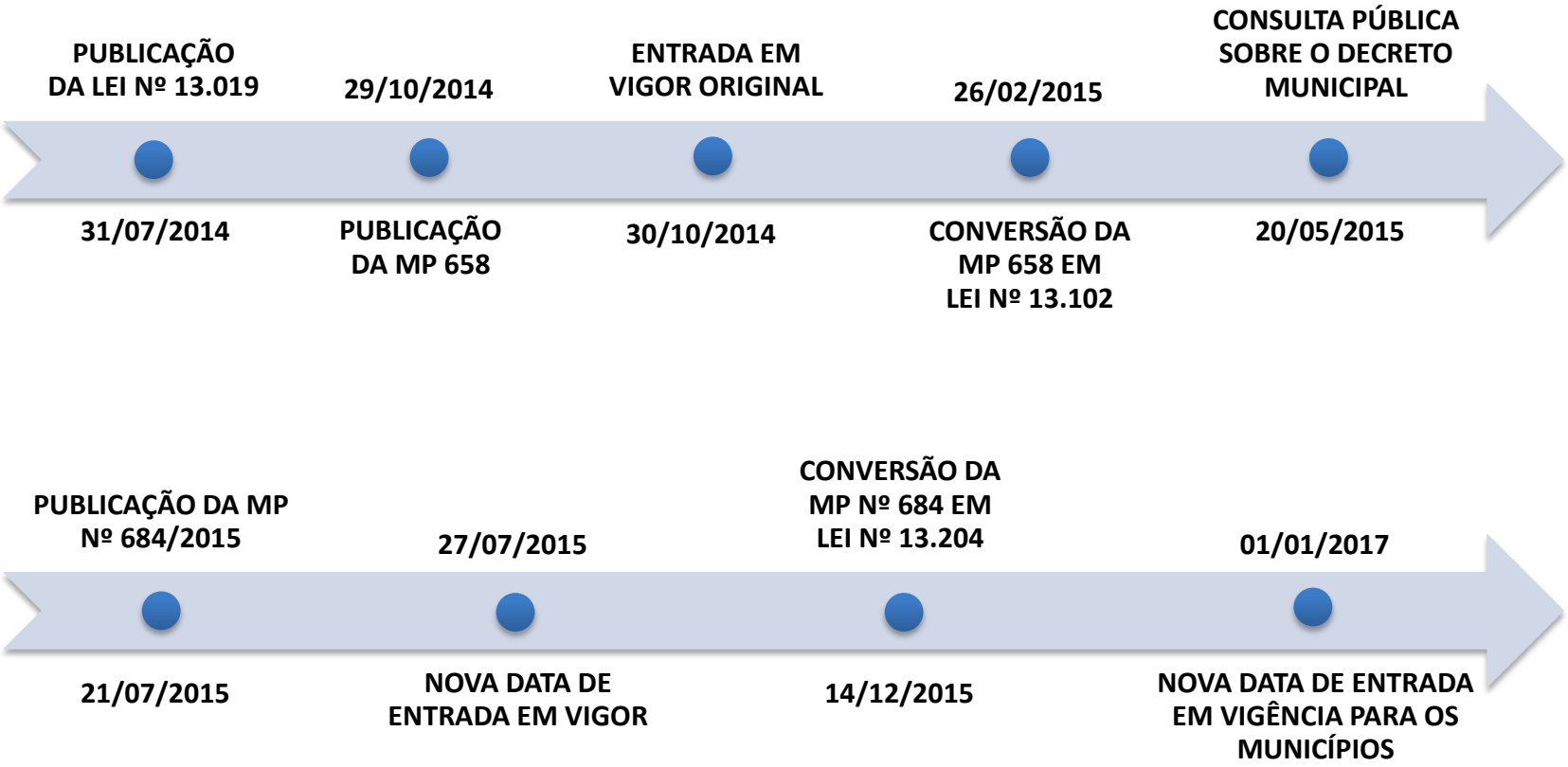

Regulamentação do MROSC

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

- Lei Federal 13.019/2014
- Decreto Federal 8.726/2016
- Decreto Municipal 57.575/2016
- Portarias e Instruções Normativas

Roteiro de Leitura MROSC – elaborado pela COPATS

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014, art. 2º

- Institui novos instrumentos jurídicos para as parcerias entre a Administração Pública e as OSCs:
  - **Termo de Colaboração**
  - **Termo de Fomento**
  - **Acordo de Cooperação**
- Entrou em vigor em 1º de janeiro de 2017.
- Não será mais permitido celebrar **convênios** com Organizações da Sociedade Civil (artigo 84º da Lei 13.019/2014)

A quem a lei se aplica?

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

"Parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco"

Lei Federal 13.019/2014, art. 2º

II – Administração pública:

União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público.

Quem são as OSCs?

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014, art. 2º

I – Organizações da Sociedade Civil:

a) **entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos (...);

b) **as sociedades cooperativas** previstas na Lei no 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social (...);

c) **as organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Decreto 57.575 de 2016 no inciso II do Art. 2º.

Parceria

Lei Federal 13.019/2014, art. 2º

III – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de **relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Tipos das parcerias

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

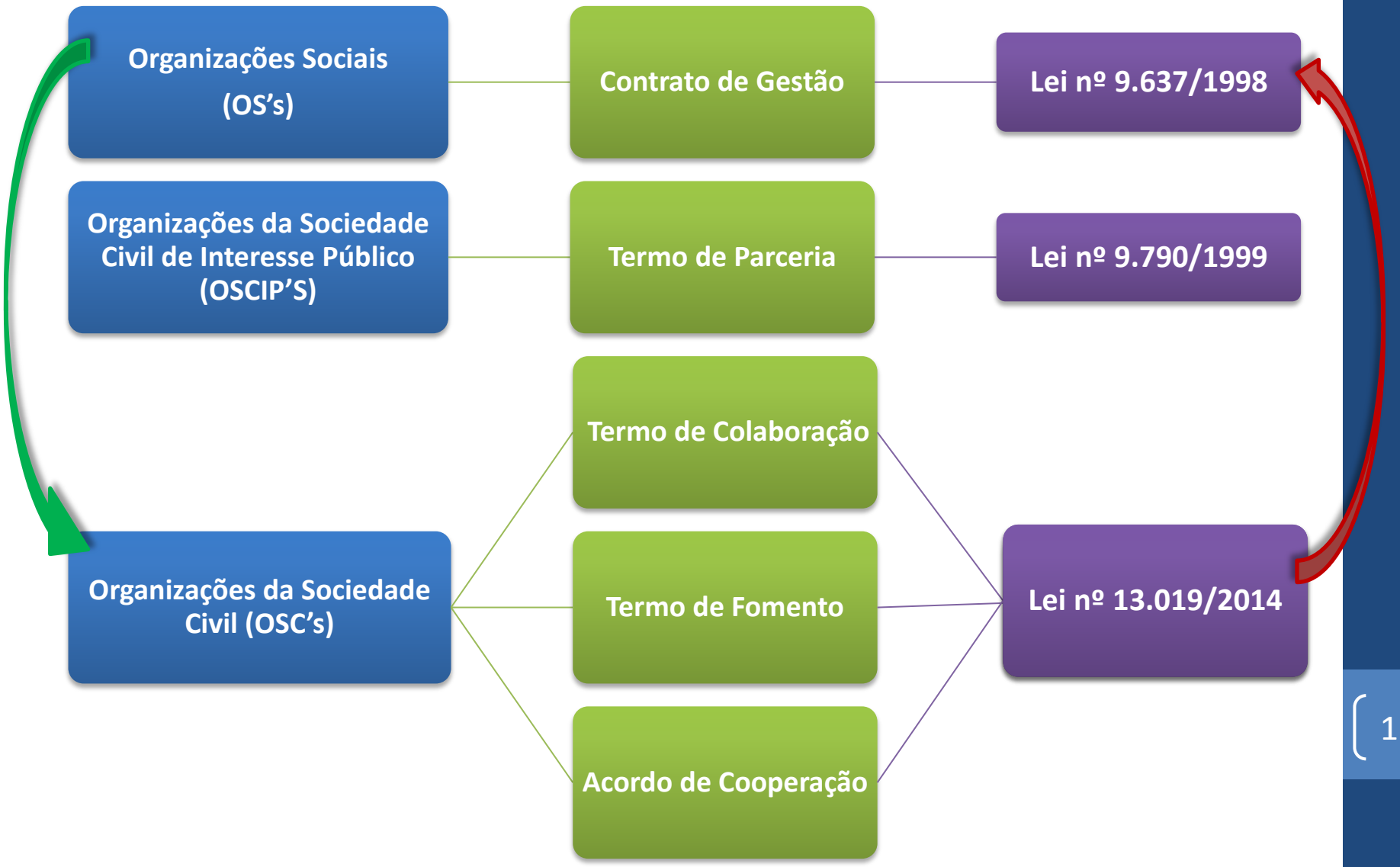

Novos Instrumentos Jurídicos

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014, art. 2º, VII

Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Decreto Municipal 57.575/2016, art. 11

Termo de colaboração: execução de políticas públicas **de natureza continuada ou não** pelas OSC, por meio de metas e ações que afiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

Novos Instrumentos Jurídicos

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014, art. 2º, VIII

Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Decreto Municipal 57.575/2016, art. 12

Termo de fomento: objetivo de fomentar inovações **por meio de projetos** de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Novos Instrumentos Jurídicos

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014, art. 2º, VIII-A

Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolvam a transferência de recursos financeiros.**

Decreto Municipal 57.575/2016, art. 14

Acordo de cooperação: instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**.

Não confunda!

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Acordo de Cooperação

(Lei Federal Art. 2º, VIII-A)

(Dec. Municipal Art. 14)

(Dec. Federal Arts. 5º e 6º)

- Através do acordo de cooperação são firmadas as parcerias com OSC's que **não envolvem a transferência de recursos**.
- Podem ser propostas pela Adm. Pública ou pela OSC.

Doações

- Doações recebidas pelas OSC's **não são regulamentados pelo MROSC**.
- São processos paralelos, que ainda assim, não desobrigam a OSC quanto à responsabilidade da mesma enquanto entidade sem fins lucrativos.

Atividade *x* Projeto

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014, art. 2º

III-A – **Atividade**: conjunto de operações que se realizam de modo **contínuo ou permanente**, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III-B – **Projeto**: conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

Lembrete

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

São selecionados por chamamento público

- **Termos de Colaboração** cujo objeto é de iniciativa da Adm. Pública e envolve transferência de recursos financeiros.
- **Termos de Fomento** cujo objeto é de iniciativa da OSC e envolve transferência de recursos financeiros
- **Acordos de cooperação**, cujo objeto envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Comparativo entre os Instrumentos Jurídicos

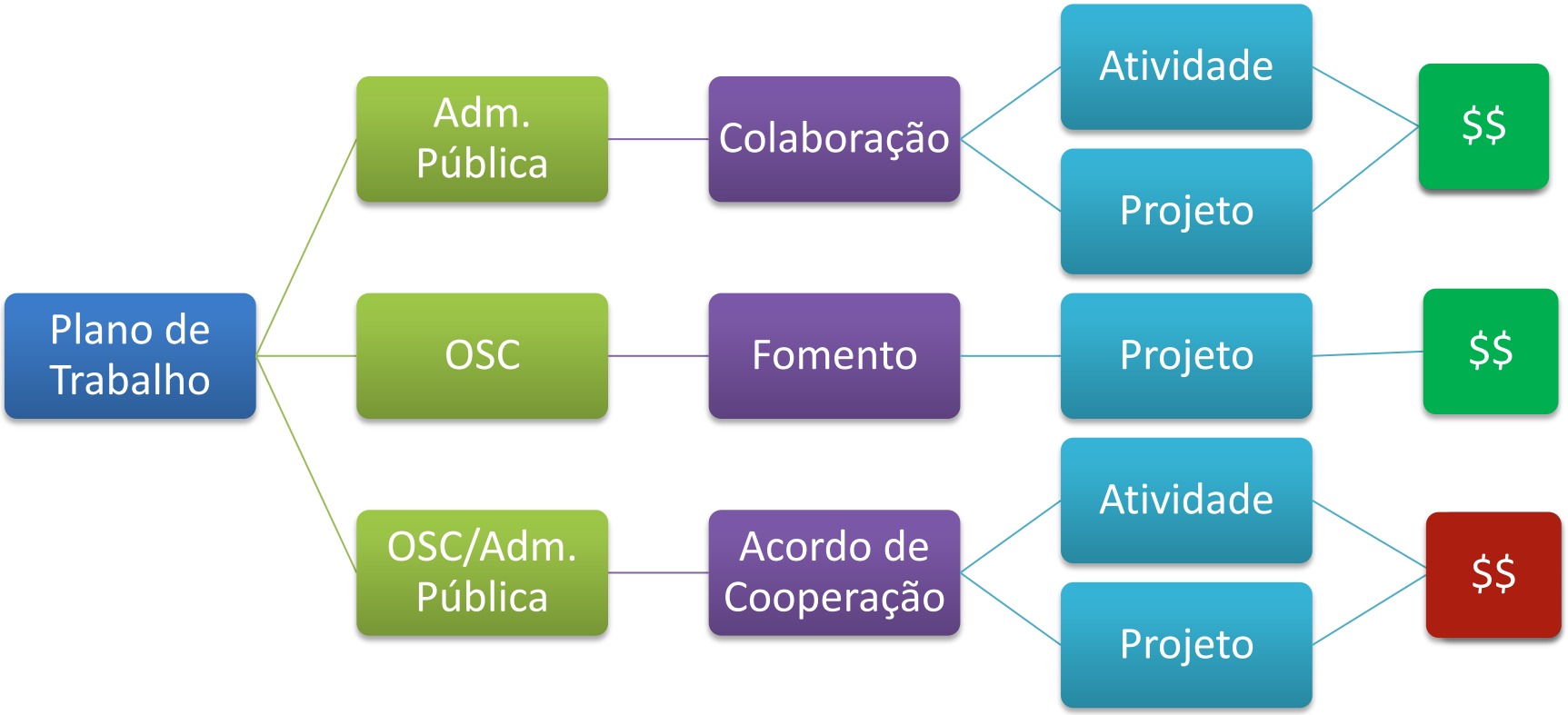

Casos em que **não** se aplica MROSC

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014, art. 3º

- Acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;
- Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais;
- Convênios SUS;
- Termos de compromisso Cultural;
- Termos de Parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- Organismos Internacionais;
- Serviço Social Autônomo;
- Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;
- PNAE – Programa Nacional de. Alimentação Escolar.

Atores

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Dirigente (Art. 2º, IV)

- Tem poder administrativo, de gestão ou de controle da OSC
- Assina o instrumento de cooperação com OSC para a consecução de interesse público

Administrador público (Art. 2º, V)

- Agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista
- Assina o instrumento de cooperação com OSC para a consecução de interesse público

Gestor (Art. 2º, VI)

- Agente público responsável pela gestão da parceria
- Designado por ato publicado em meio oficial de comunicação
- Poderes de controle e de fiscalização

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Seleção: **Planejamento**

Visão geral do ciclo da parceria

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

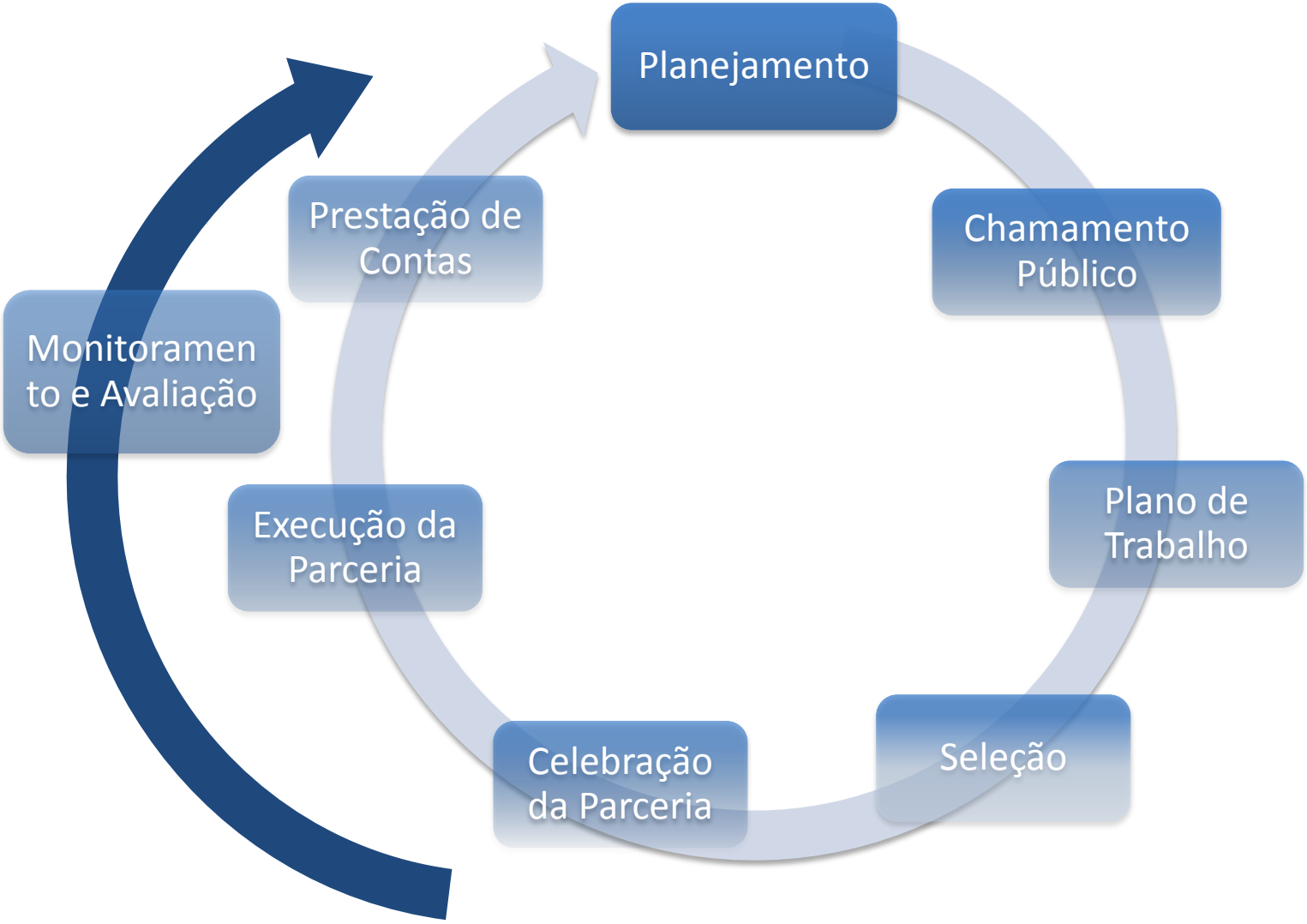

Planejamento

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

- Elaboração/ adaptação de documentos modelo (editais, termos, plano de trabalho, relatórios de monitoramento);
- Elencar a relação de parcerias possíveis ao longo do ano;
- Mapear as Organizações Parceiras;
- Definir os responsáveis por:
  - Comissão de Seleção;
  - Gestor da parceria;
  - Fiscal/ visita in loco;
  - Comissão de Monitoramento e Avaliação;
  - Operador(es) do(s) sistema(s) CENTS e SOF;
  - Responsáveis pelas publicações;
- Definir critérios para seleção, monitoramento e avaliação;
- Capacitações.

Planejamento

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Documentos padronizados	Lei Federal 13.019 de 2014	Decreto Municipal 57.575 de 2016
Proposta de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS)	Art. 18 a 21	Art. 16 a 19
Editais de chamamento público	Art. 24, 26 e 27	Art. 23
Planos de trabalho	Art. 22	§1º do Art. 11
Parecer técnico sobre a proposta vencedora	Art. 35, inciso IV	-
Termos de colaboração ou fomento	Art. 42	Art. 11
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	Art. 59 e parágrafo único do inciso II, do Art. 66	Art. 12
Prestação de contas: Relatório de Execução do Objeto	Art. 66, inciso I	Inciso I do Art. 54
Prestação de contas: Relatório de Execução Financeira	Art. 66, inciso II	Inciso II do Art. 54
Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas de Parceria Celebrada	Art. 61, inciso IV e Art. 67	Parágrafos 3º a 6º do Atr. 55

p. 12 e 13

Intervalo – 15 minutos

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Pré-Chamamento Público

Visão geral do ciclo da parceria

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Chamamento Público

O que é?

Lei Federal 13.019/2014, art. 2º, XII

Procedimento destinado a **selecionar organização da sociedade civil** para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da Administração pública.

p. 13

Audiências Públicas

- O Decreto Municipal permite realizar audiências públicas para discutir a composição do Edital, nos casos em que:
  - O objeto da parceria for complexo;
  - Tratar-se de uma modalidade inovadora;
  - For de interesse da administração pública.

p. 16

Decreto 57.575 de 2016 Art. 10.

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Requisitos para realização de Chamamento Público

- Elementos obrigatórios para o Edital de chamamento;
- Nomeação da Comissão de seleção;
- Elementos obrigatórios para o Plano de Trabalho;
- Lógica do procedimento de chamamento público.

Elementos Obrigatórios para o **Edital** de Chamamento Público

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Art. 24 da Lei 13.019/2014

- a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- o objeto da parceria;
- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive a metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios;
- o valor previsto para a realização do objeto;
- as condições para interposição de recurso administrativo;
- a minuta do instrumento *sine qua non* será celebrada a parceria;
- medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

p. 17 e 18

Decreto 57.575 de 2016 Art. 23.

Critérios de Seleção

Lei federal 13.019/2014, art. 24

Não é Permitido

§ 2º Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

É permitido

I. Selecionar propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade federativa onde será executado o objeto da parceria;

II. Estabelecer cláusula que delimite o território ou a abrangência da execução de atividades ou projetos.

Comissão de Seleção

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014

- Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos (art. 2º, X)
- Ao menos 1 dos membros de cargo efetivo ou emprego permanente da administração pública. (art. 2º, XI)
- Previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (art. 27, §1º)

Decreto Municipal 57.575/2016, art. 24

- Os projetos serão processados e julgados por comissão de seleção, designada pelo órgão ou ente repassador de recursos

p. 13 e 14

Atribuições da Comissão de Seleção

Decreto Municipal 57.575/2016, art. 25

Verificar a **capacidade técnica e operacional da OSC**, bem como de sua **experiência** prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo se fundamentar nos seguintes documentos:

I. **instrumentos de parceria** firmados com órgãos e entes da Adm. Pública ou com outros entes privados com ou sem fins lucrativos;

II. **declarações de experiência prévia** e de capacidade técnica pra executar o objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos ou outros especificados no decreto;

III. **publicações e pesquisas** realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV. **currículo dos profissionais** responsáveis pela execução do objeto;

V. **prêmios** locais ou internacionais recebidos.

Conselho Gestor

Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 1º

Caso o recurso da parceria esteja vinculado a algum fundo específico, a Comissão de Seleção pode ser substituída pelo Conselho Gestor, como:

- Criança e adolescente;
- Idoso;
- Meio ambiente;
- Defesa dos direitos difusos.

Decreto Municipal 57.575/2016, art. 24, § 1º

Até 1/3 (um terço) da comissão de seleção pode ser composta por membros de conselhos de políticas públicas.

p. 13

Impedimentos à participação da Comissão de Seleção

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º

Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, **nos últimos 5 anos**, tenha tido **relação jurídica** com ao menos uma das entidades participantes do chamamento público.

Decreto Municipal 57.575/2016, art. 24, § 3º

Considera-se relação jurídica, dentre outras:

I. ser ou ter sido **dirigente** da organização da sociedade civil;

II. ser **cônjuge ou parente**, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III. ter ou ter tido **relação de emprego** com a organização da sociedade civil.

p. 13

Grau de parentesco

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

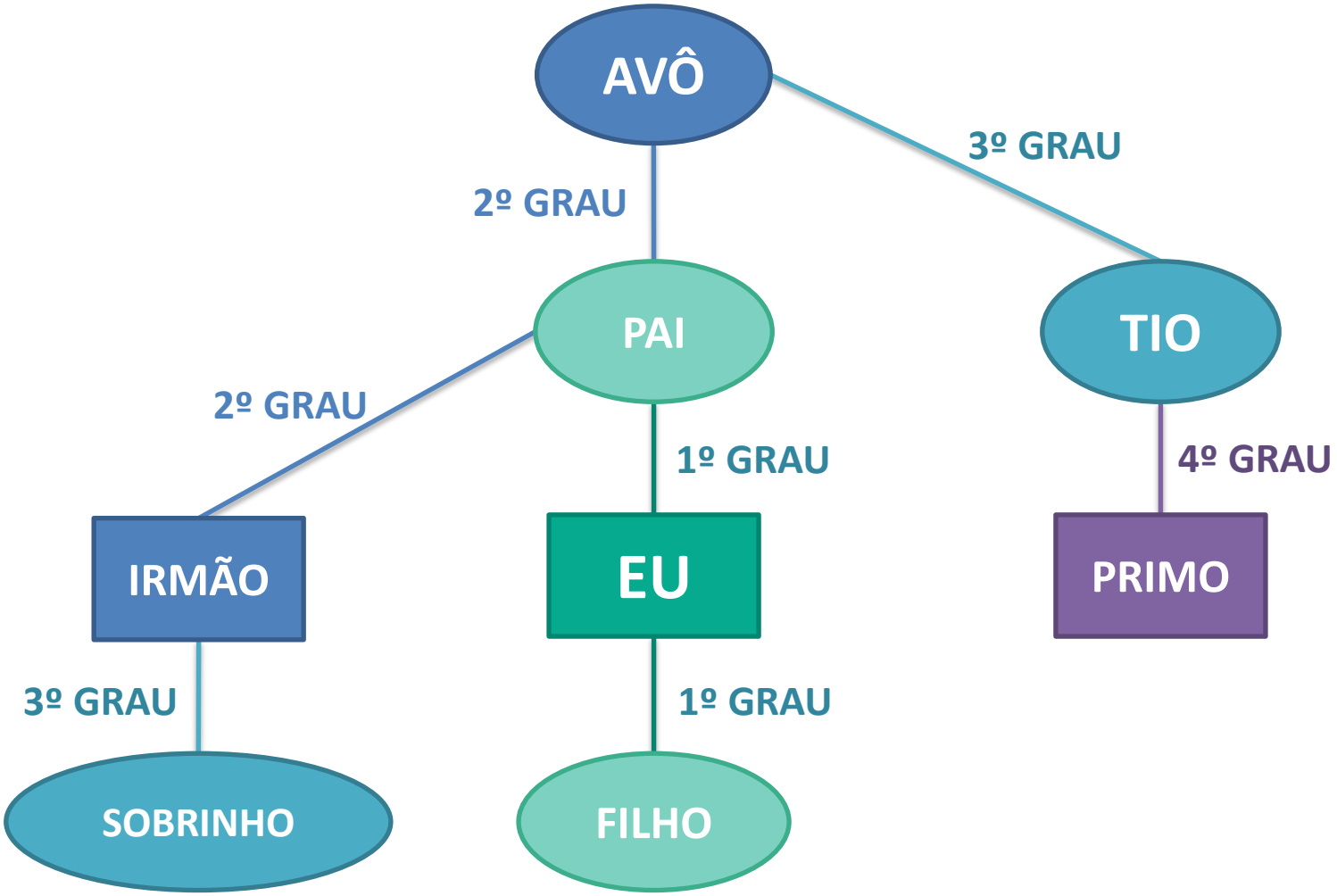

PARA FIXAR

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

OSC

Organização da Sociedade Civil:

a) entidades **privadas** sem fins que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) sociedades **cooperativas** integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) organizações **religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos..

PARA FIXAR

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

OS

Organização Social: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sociais sejam dirigidas às áreas da **saúde, da cultura e de esportes, lazer e recreação**, habilitada a celebrar contrato de gestão com o Estado para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da sociedade.

OSCIP

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público são entidades **privadas** sem fins lucrativos, regulamentadas por Lei Federal, que celebram contratos com o Ministério Público, destinadas a **estudos** e **pesquisas** para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

PARA FIXAR

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

TIPOS DE PARCERIA **MROSC**

Termos de Colaboração: quando há transferência de recursos, de iniciativa da Adm. pública.

Termo de Fomento: quando há transferência de recursos, de iniciativa da organização da sociedade civil (OSC).

Acordo de Cooperação: quando não há transferência de recursos, podendo ser de iniciativa da Adm. Pública ou da OSC.

NÃO SÃO **MROSC**

Termo de Parceria: entre o setor público e OSCIP's.

Contrato de Gestão: entre o setor público e OS's.

Convênio: restrita às parcerias entre os entes federados (União, estados, DF e municípios).

PARA FIXAR

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

ATORES

- **Dirigente:** responsável pela OSC que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitado a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública.
- **Administrador público:** agente público revestido de competência para *assinar termo* de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil.
- **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de *controle* e *fiscalização*.

PARA FIXAR

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

ATORES DELEGADOS

Comissão de seleção: órgão destinado a *processar e julgar chamamentos públicos*, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, composto de pelo menos um servidor público efetivo.

Comissão de monitoramento e avaliação: órgão destinado a *monitorar e avaliar as parcerias* celebradas com OSC mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, com participação de pelo menos um servidor público efetivo.

TIPOS DE AÇÕES

Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo *contínuo ou permanente*

Projeto: conjunto de operações, *limitadas no tempo*

Dúvidas

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Chamamento Público

Casos excepcionais

Visão geral do ciclo da parceria

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

- **Ausência** (art. 29);
- **Dispensa** (art. 30);
- **Inexigibilidade** (art. 31);
- **PMIS** – Procedimento de Manifestação de Interesse Social (art. 18 a 21);

Casos em que Não ocorre Chamamento Público

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Ausência (Art. 29)

- Não haverá chamamento público:
  - Termos de colaboração ou fomento que envolvam recursos decorrentes de **Emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais;
  - Acordos de cooperação, via de regra.

- Haverá chamamento público
  - **Acordos de cooperação**, cujo objeto envolva *comodato*, *doação de bens* ou outra forma de *compartilhamento de recurso patrimonial*.

p. 25

Decreto 57.575 de 2016, art. 30, parágrafo único

Ausência de Chamamento Público

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Essas emendas parlamentares são encontradas em:

http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/loa.php

- Nesse site de SF é possível consultar o Orçamento do Município de SP.
- Clique na aba LOA e na Execução Orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesa.
- Nessas emendas nominais a descrição é bastante detalhada: serviço e endereço.

Portaria 01/Casa Civil/2019

Dispõe sobre formas e requisitos para as dotações orçamentárias correspondentes às Emendas Parlamentares.

http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-casa-civil-smcv-1-de-26-de-fevereiro-de-2019

Fluxo da emenda parlamentar

Portaria 01/Casa Civil/2019

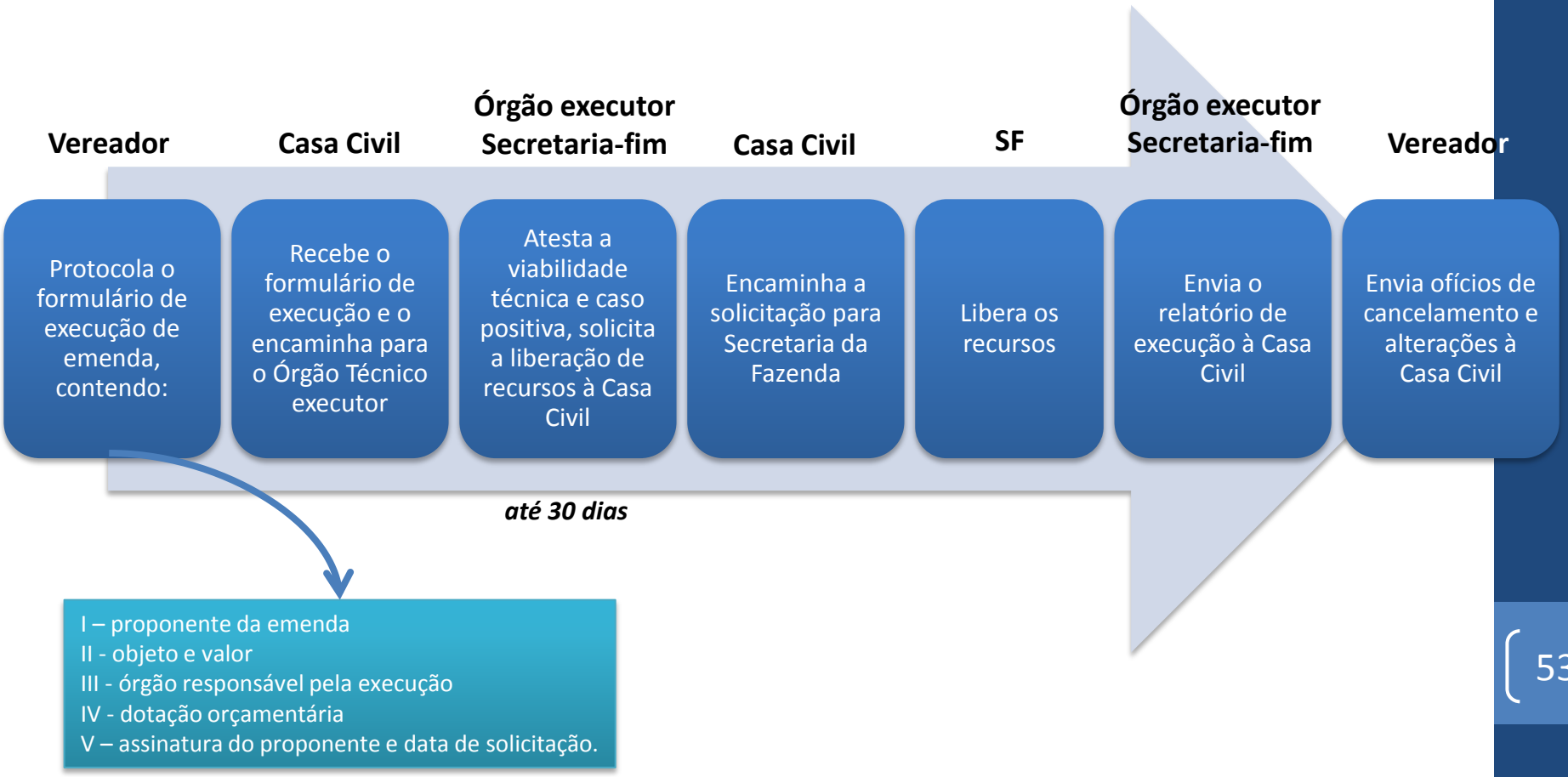

Casos em que Não ocorre Chamamento Público

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Dispensa (Art. 30)

- Urgência decorrente (ou iminência) de **paralisação de atividades** de relevante interesse público pelo prazo de até 180 dias.
- Nos casos de **guerra, calamidade pública**, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social
- Programa de **proteção a pessoas ameaçadas** ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política

p. 24

Decreto 57.575 de 2016 Art. 30

Dispensa de Chamamento Público - Credenciamento

A Secretaria responsável pela parceria deve estabelecer os critérios, realizar e manter atualizado o credenciamento

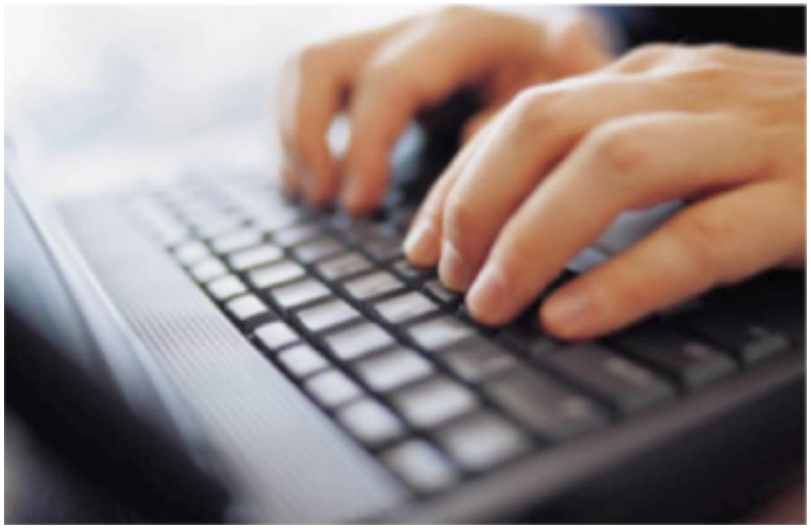

Casos em que Não ocorre Chamamento Público

Inexigibilidade (Art. 31)

- **Inviabilidade de competição** entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

p. 25

Decreto 57.575 de 2016 Art. 31

Dispensa e Inexigibilidade de Chamamento Público

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Imprescindível para ambos:

- Justificativa detalhada pelo administrador público
- Publicação do extrato no diário oficial

A justificativa pode ser impugnada
(Decreto Municipal Art. 32. § 2º e 3º**)**

p. 23 e 24

Dispensa, Inexigibilidade e Ausência de Chamamento Público

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Deve-se observar os demais dispositivos da Lei

- Obedecer aos requisitos estatutários (art. 33);
- Comprovar existência de ao menos 1 ano, experiência prévia e capacidade técnica (art. 33);
- Apresentar os documentos exigidos no art. 34;
- Apresentar o Plano de Trabalho, sujeito a análise pelos órgãos técnico e jurídico, e passível de aprovação primária, com ressalvas, ou reprovado (art. 35);
- Deverá prestar contas (art. 63);
- Estará sujeita ao monitoramento e avaliação (art. 58);
- Estará sujeita a sanção administrativa (art. 73).

Decreto Municipal 57.575/2016, art. 32, § 4º

Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Lei Federal 13.019/2014, arts. 18-21

- Instrumento pelo qual OSCs, movimentos sociais e cidadãos podem apresentar propostas ao poder público.
- Componentes do instrumento:
  - Identificação do **subscritor** da proposta;
  - Indicação do **interesse público** envolvido;
  - Diagnóstico da realidade em **potencial mudança**.
- Administração **deverá tornar esta manifestação pública**.
- **Não necessariamente** resultará em chamamento público.
- No caso da administração aceitar o PMIS e decidir realizar chamamento público, necessariamente deverá fazer **oitiva pública**.

Págs. 26 e 27

Decreto 57.575/2016 Arts. 16 a 19.

Procedimento de Manifestação de Interesse Social

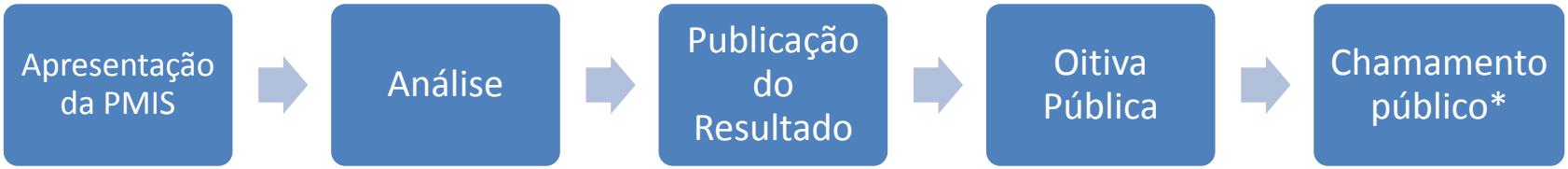

*Salvo os casos de dispensa e inexigibilidade

IMPORTANTE

- A análise pode **aceitar** ou **rejeitar** a proposta;
- A conformidade da proposta não obrigada a administração a celebrar a parceria.
- É **vedado vincular** o chamamento público à prévia realização do PMIS

Págs. 26 e 27

Atuação em Rede

Lei Federal 13.019/2014, art. 35-A

A lei permite a atuação em rede para a execução do objeto, desde que prevista em edital.

Decreto 57.575/2016 Art. 22 e Art. 23 § 3º

- A organização signatária deve:
  - Ter capacidade operacional de supervisionar e orientar as demais OSC's
- Todas as organizações participantes devem:
  - Ter mais de 5 anos de inscrição no CNPJ;
  - Comprovar sua regularidade jurídica e fiscal.

Págs. 28 e 29

Dúvidas

Almoço

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Chamamento Público

Visão geral do ciclo da parceria

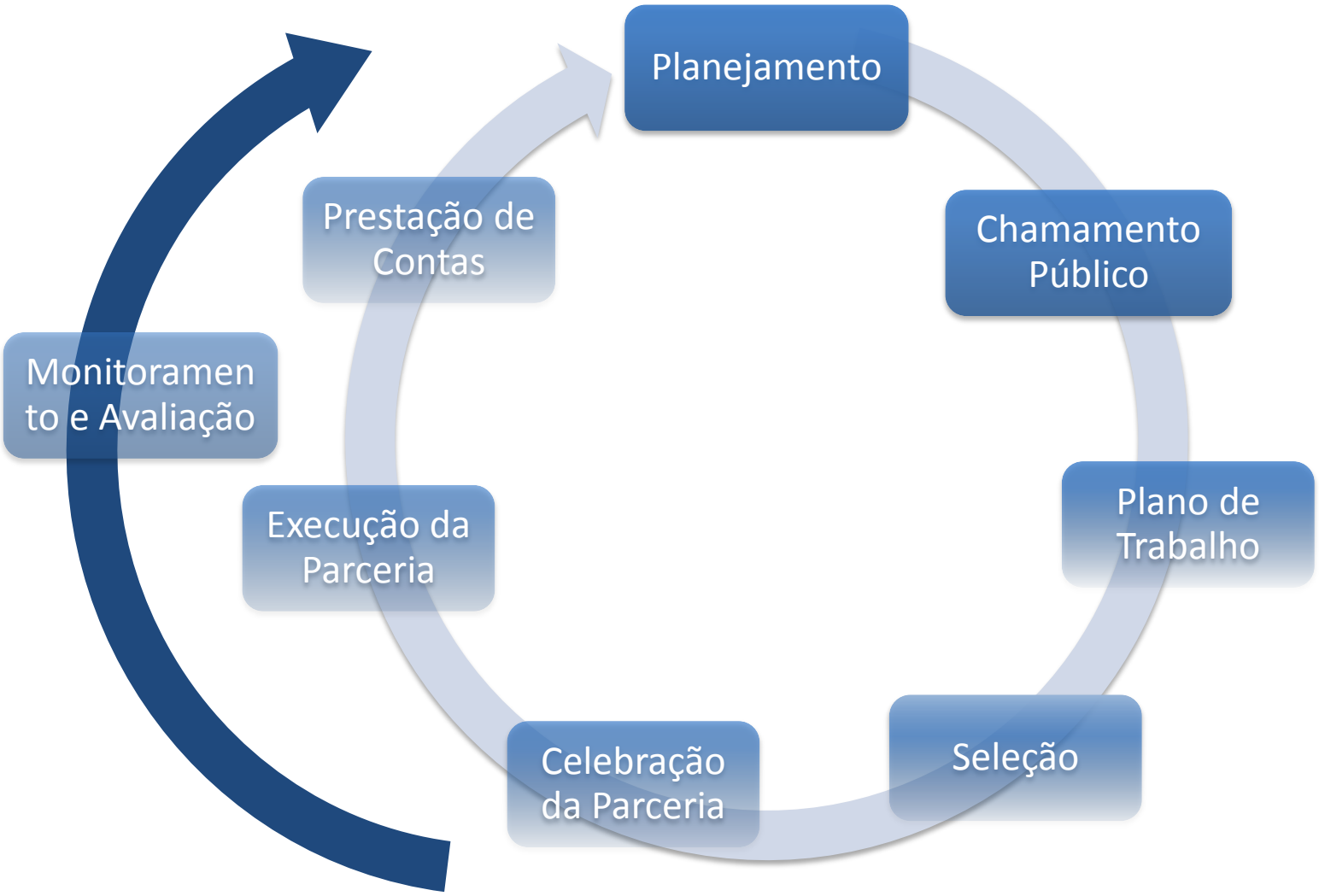

Fluxo do Chamamento Público

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

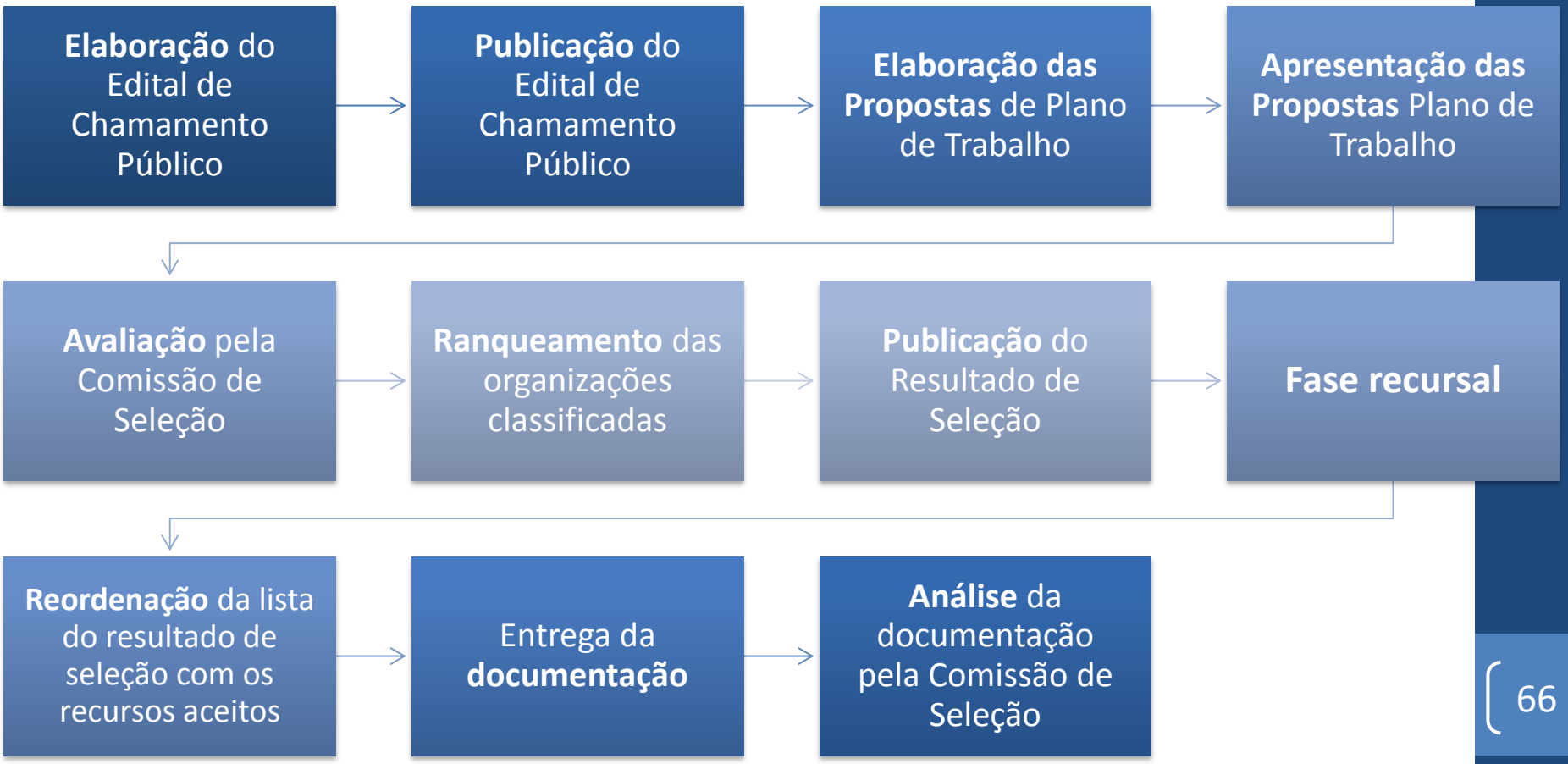

p. 30

Elaboração do Chamamento Público

Na fase de elaboração, devem ser definidos:

- **Art. 23**: Os procedimentos (datas, prazos, condições, locais)
- Os critérios para os documentos
- **Art. 23**: Indicadores e metas que nortearão o processo de seleção e julgamento das propostas - metodologia de pontuação
- **Art. 2º**: A Comissão de Seleção (ou Conselho Gestor) e o Órgão Técnico

Pág. 12 a 16

Publicação de Edital de Chamamento Público

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014, art. 26

A divulgação do Edital deve ter antecedência mínima de **30 dias**

Decreto 57.575/2016, art. 23 § 1º

A divulgação de Editais voltados para <u>atividades padronizadas</u> ou <u>serviços continuados</u> deve ter antecedência de **8 dias**

p. 17 e 18

Visão geral do ciclo da parceria

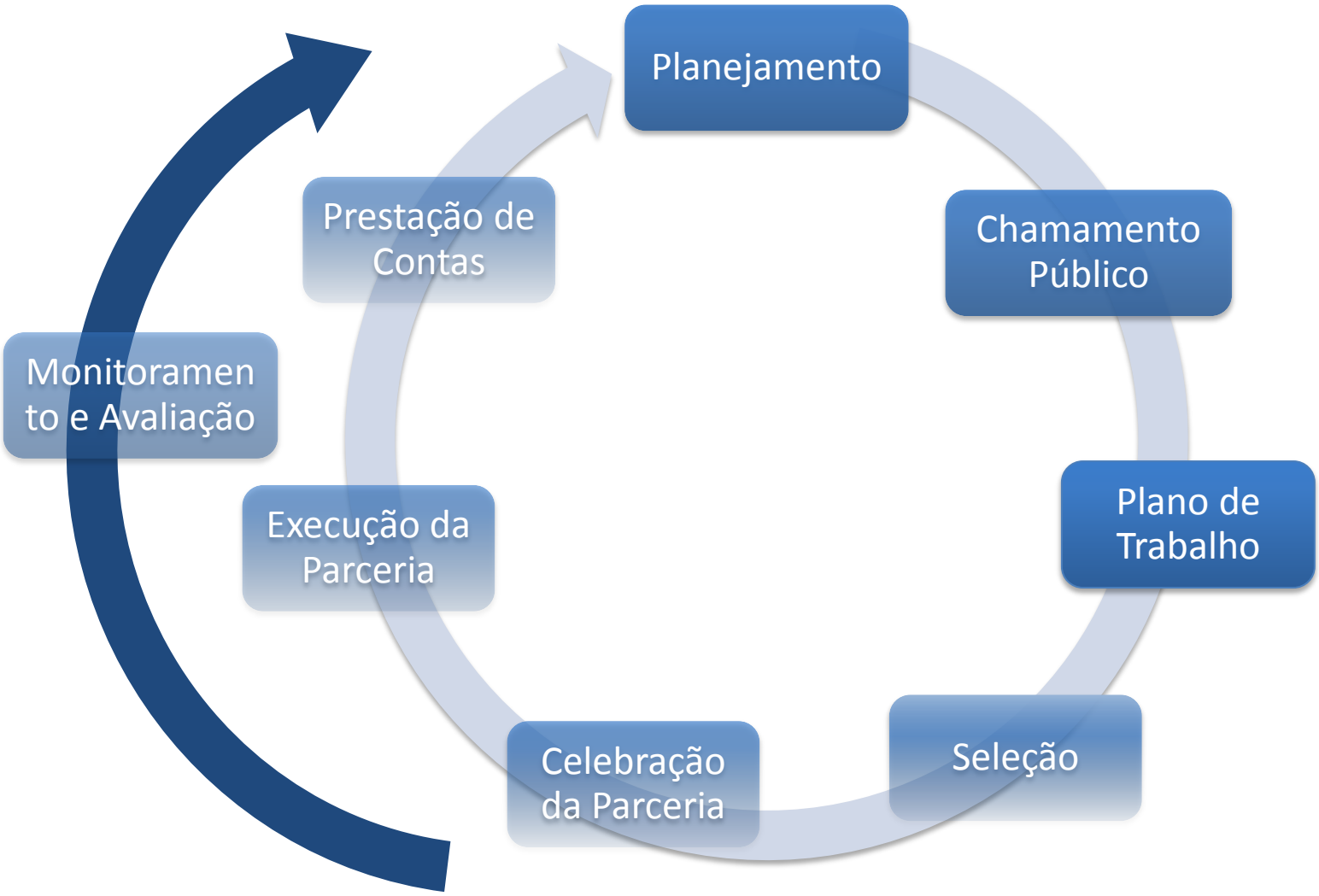

Elaboração das Propostas de Plano de Trabalho

As Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parcerias com a Administração Pública devem elaborar propostas de Plano de Trabalho com as informações obrigatórias previstas na Lei 13.019/2014, art. 22 e no edital.

Critérios de avaliação dos Planos de Trabalho

Art. 27 da Lei e do Decreto

Avaliar o grau de adequação da proposta :

- **objetivos** específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria;
- ao **valor de referência** constante do chamamento, quando for o caso.

p. 18

Elementos obrigatórios para o Plano de Trabalho

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014, art. 22

- I - **descrição da realidade** que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - **descrição de metas** a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - **previsão de receitas e de despesas*** a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de **execução** das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos **parâmetros** a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

*exceto em caso de acordo de cooperação

p. 18

Apresentação das Propostas de Plano de Trabalho

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

As OSCs deverão observar os seguintes itens para a apresentação de suas propostas de plano de trabalho:

1. Datas;
2. Prazos;
3. Locais;
4. Condições de apresentação das propostas;

A observância desses itens são de responsabilidade das OSCs e implicam em sua classificação e posição no processo de chamamento público.

Visão geral do ciclo da parceria

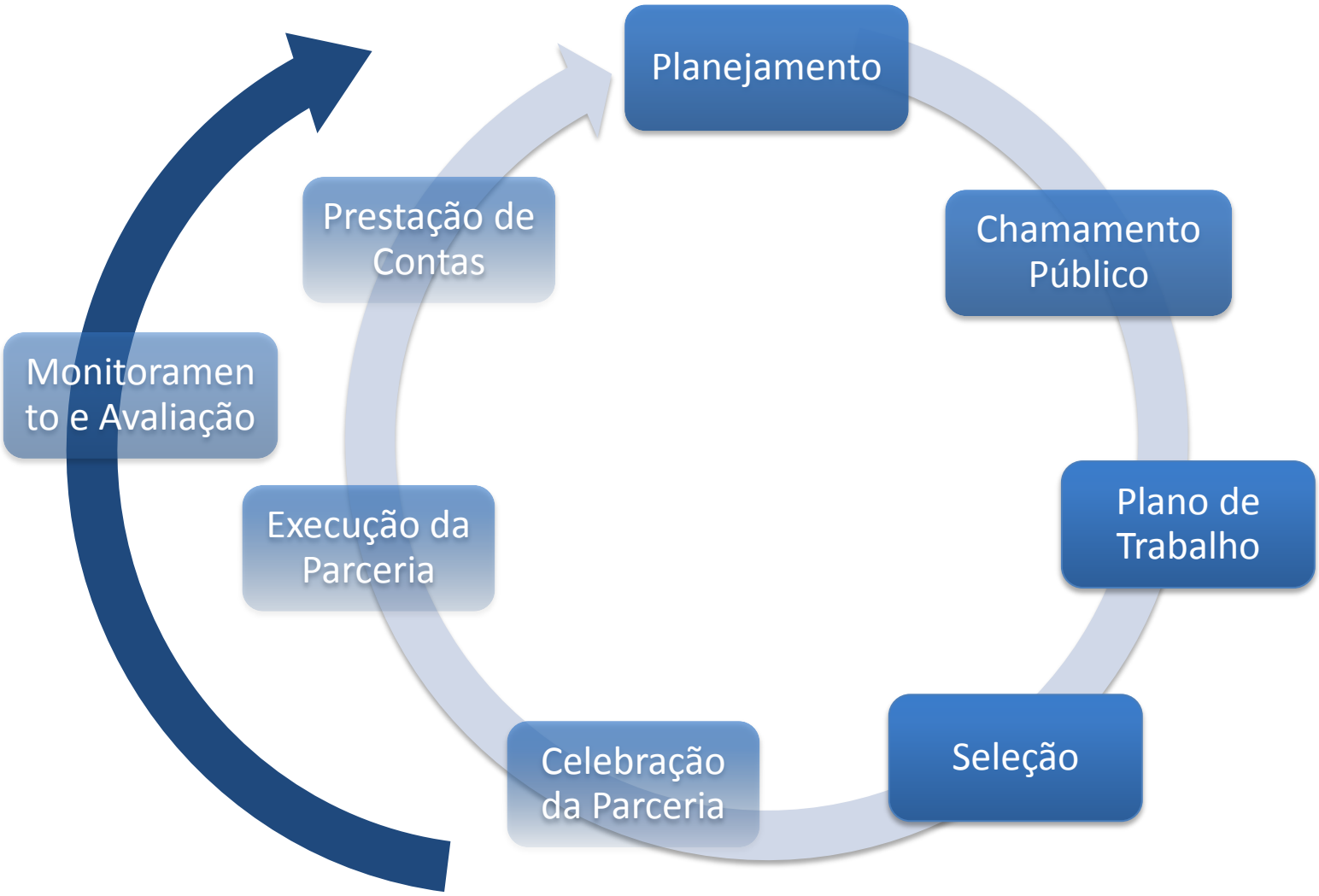

Avaliação do Resultado de Seleção

A Comissão de Seleção deverá avaliar cada proposta conforme os critérios e a metodologia previstos em edital

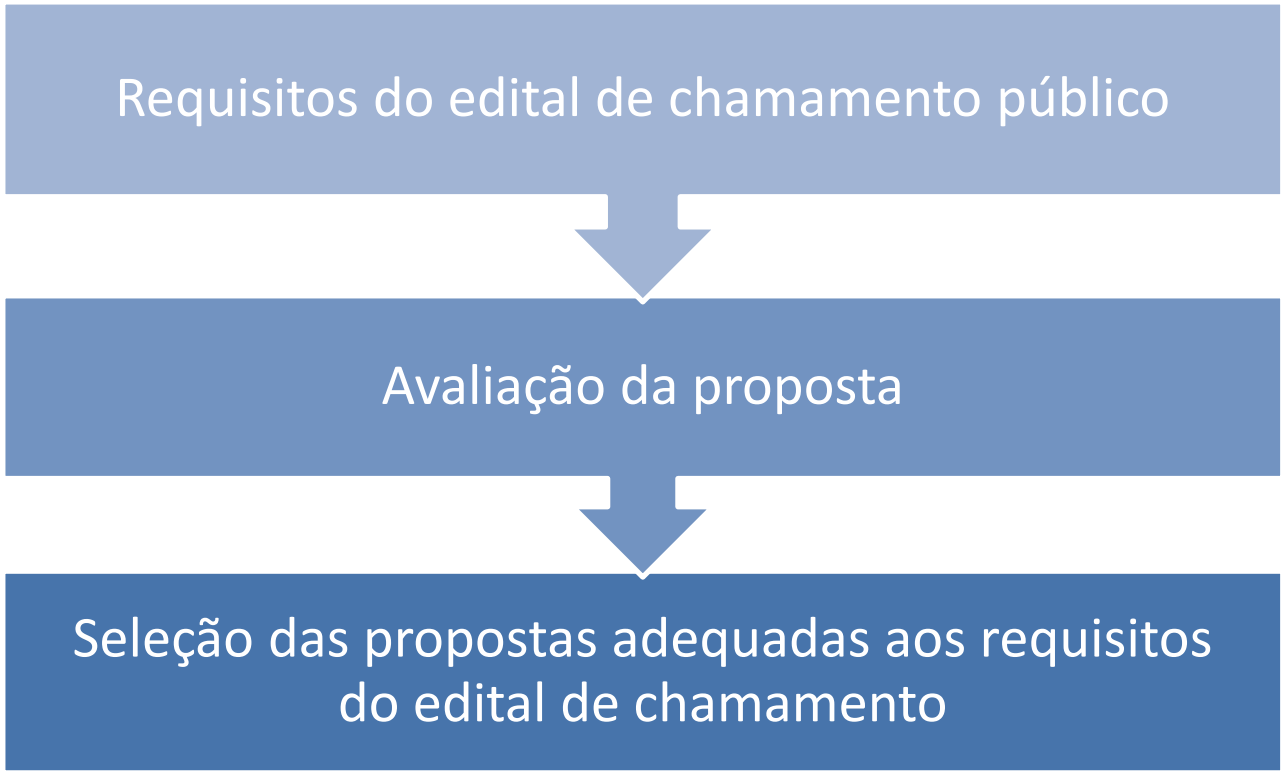

Requisitos para avaliação de Plano de Trabalho

Decreto Municipal 57.575/2016, art. 25

A Comissão de Seleção a fim de avaliar a capacidade técnica e operacional, poderá utilizar os seguintes documentos, além de outros que julgar pertinente:

I. instrumentos de parceria firmados;

II. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV. currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V. prêmios locais ou internacionais recebidos.

p. 19 e 20

Publicação do Resultado de Seleção

A Administração Pública divulgará o resultado da seleção no mesmo site oficial do chamamento, sendo possível haver:

Desclassificação

Por inadequação da proposta apresentada.

Classificação

Determinando a colocação da OSC conforme a pontuação atingida

Fase Recursal

As OSC's podem recorrer ao resultado da seleção, para isso devem:

1. Elaborar seus pedidos de recurso;
2. Apresentá-los conforme os prazos, datas, locais e condições previstos pela administração pública.

A Comissão de Seleção deve prever avaliar os pedidos de recurso, optando por seu:

Indeferimento

Deferimento*

* Neste caso, há reordenamento da lista de organizações classificadas.

O resultado dos recursos deve ser publicado no mesmo site em que o chamamento foi publicado.

p. 21

Publicação do ranking

Passada a fase recursal, a **Comissão de Seleção** deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, a lista das OSCs mais bem qualificadas, convocando-lhes para entrega de documentação.

Entrega da Documentação

A(s) organização(ões) mais bem colocada(s) deverá(ão) entregar a documentação requerida na Lei 13.019/2014 (Arts. 28 e 34) e documentos adicionas, conforme os procedimentos previstos em edital (Art. 23).

Pág. 22

Decreto 57.575/2016 Art. 33.

Relação de Documentação

Lei Federal 13.019/2014, art. 34

- II – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- III – Estatuto social
- V – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual
- VI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, RG e CPF
- VII – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado

Relação de Documentação

Decreto Municipal 57.575/2016, art. 33

- I – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 ano
- II – Certidão de Tributos Mobiliários – CTM
- III – Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- IV – Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal
- V – Declaração de inexistência de impedimento para celebrar parceria
- VIII – Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS

Entre outras declarações expressas no art. 33 e seus parágrafos Pág. 22

Análise da Documentação

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

A documentação será analisada pela Comissão de Seleção

Aprovar os documentos

Não aprovar os documentos, concedendo maior prazo para regularização. Decorrido o período, a documentação poderá ser considerada:

Aprovada. Neste caso, a seleção é encerrada e passa-se à etapa de celebração

Não aprovada. Neste caso, a próxima organização classificada será convocada para apresentar a documentação e o processo se repete (Art.28).

IMPORTANTE

O cadastro no CENTS pode ser exigido apenas na **celebração** da parceria.

Dúvidas

Exercício

- Definir **CRITÉRIOS** para edital de chamamento público:
  - Quais são os critérios para seleção das OSC's?
    - (Dec. Art. 25)
  - Quando as propostas serão apresentadas?
    - (Prazo)

- Tempo para desenvolvimento da atividade
  - 30 min pra ler o caso;
  - 30 min para discussão dos critérios para seleção.

Diretrizes

- Sobre os critérios – Avaliar de forma objetiva o que é necessário para cumprir a proposta de parceria a respeito de:
  - A OSC
  - O objeto proposto
  - O método
  - Os custos envolvidos

Exemplo:

Termo de Fomento para Teatro	
Tema	Desenvolvimento do teatro e melhor acesso da população
Critério	Pertinência do tema da peça ao público alvo pretendido

Intervalo – 15 minutos

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

RECAPITULANDO

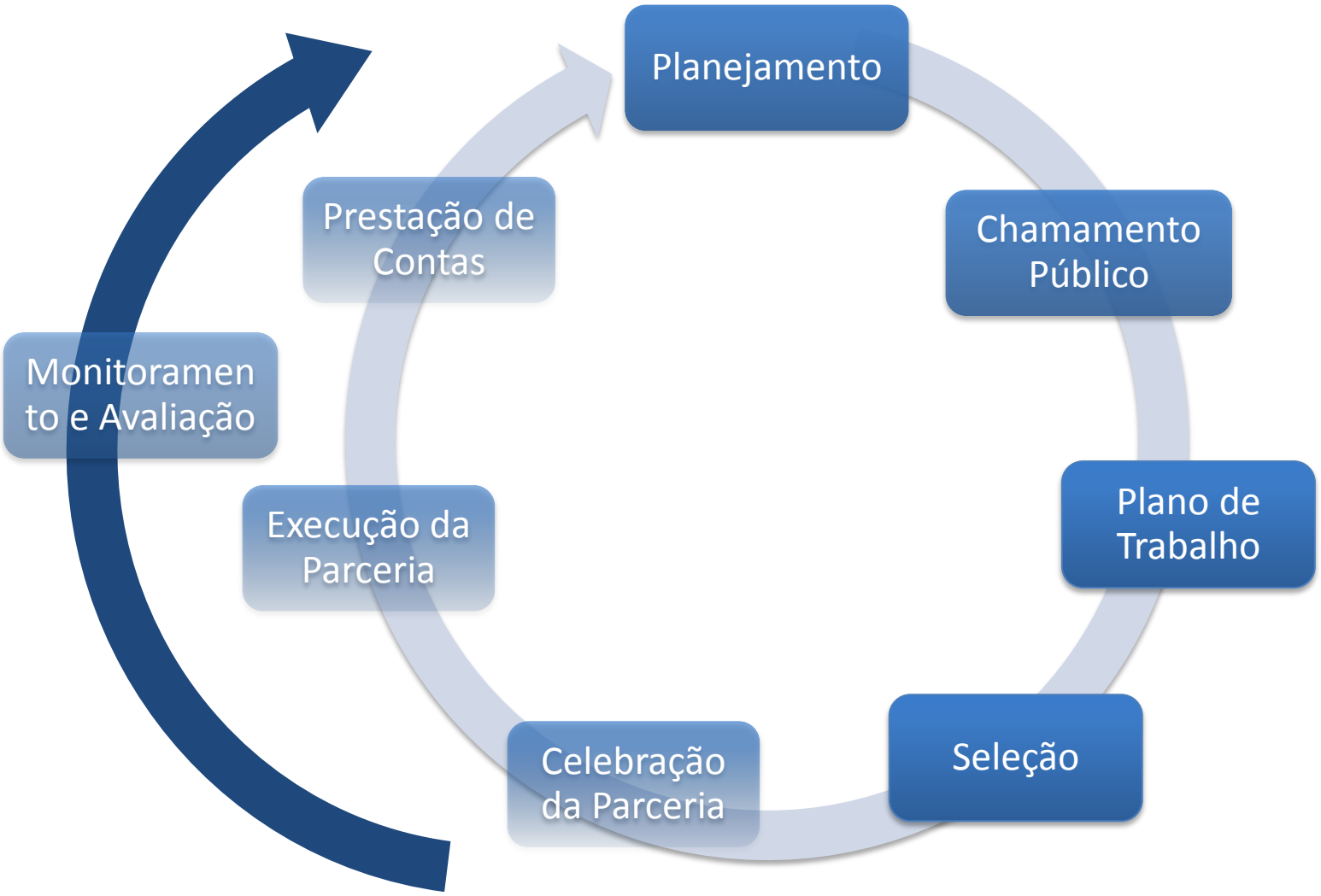

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Fluxo do Chamamento Público

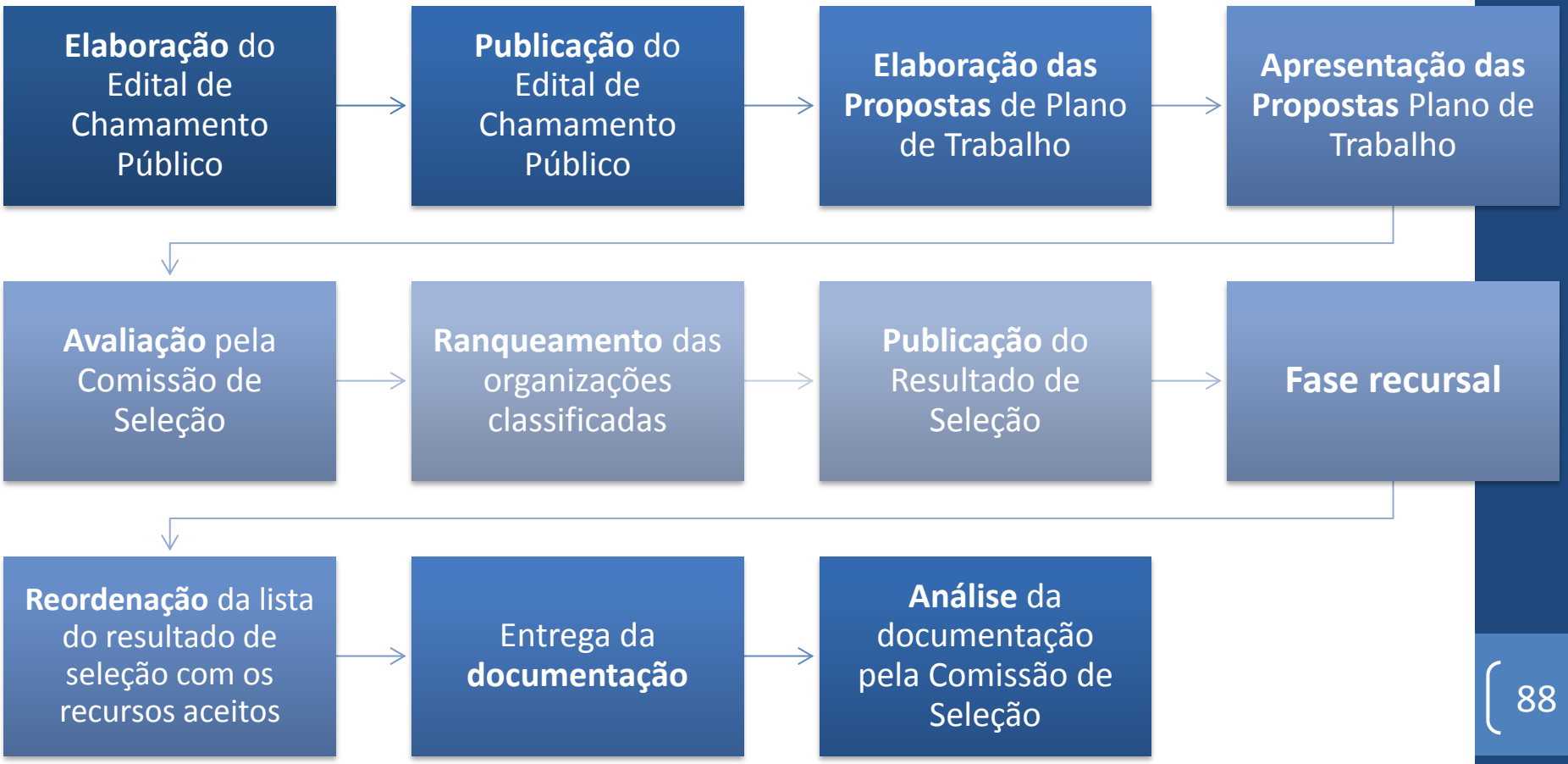

RECAPITULANDO

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Planejamento para chamamento público

- Requisitos para chamamento público;
- Ausência (*art. 29*);
- *Dispensa (art. 30);*
- Inexigibilidade *(art. 31);*
- PMIS *(art. 18 a 21).*

Chamamento Público

- Elementos obrigatórios para o edital (*art. 24*)
- Comissão de seleção e conselho gestor *(art. 2 X, art. 27* §1º e 2º*)*
- Elementos obrigatórios para o plano de trabalho (*art. 22*)

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Atividade não presencial

- Os cursistas devem analisar as parcerias das quais fazem parte e analisar quais são os elementos nos quais elas já estão organizadas de acordo com os eixos da Lei Federal 13.019/2014 (seleção, celebração, prestação de contas, monitoramento e avaliação e transparência) e descrever como cada uma destas etapas é atualmente realizada

MINICURSO MROSC – MÓDULO 1

Obrigada!

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Links importantes

- Governo Federal:
  - **Participa.br**: http://www.participa.br/osc
  - **Facebook**: https://www.facebook.com/mroscs
- CENTS:
  - Consultar parcerias:

  http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.Web/contrato/contratosLST.aspx
- SITE SG:

  http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/index.php?p=227162
- FAQ MROSC:

  http://duvidas.depats.prefeitura.sp.gov.br/mrosc-secretarias/

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

CONTATO

Secretaria Municipal de Gestão - SG

Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor – COPATS

Assessora I

Sara Daniele Batista Brito

3113-8474

mrosc@prefeitura.sp.gpv.br